

<b>INTERVENIENTES</b>	<p><b>Seguradora:</b> Cardif Assurance Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, sujeita à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p><b>Mediador:</b> Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., com sede na Rua Galileu Galilei, nº2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 503 016 160, com o capital social de 45.661.800 Euros, registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 06.01.2011, sob o número 411340763 (consulta disponível em www.asf.com.pt). O mediador exerce, na qualidade de agente de seguros, a atividade de mediação em nome da Cardif e de outras seguradoras (o Segurado poderá solicitar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha) e a sua atividade limita-se à intervenção na celebração do contrato de seguro e prestação de serviços. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome nem assume a cobertura de riscos. O cliente poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador.</p> <p><b>Tomador do Seguro:</b> Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p><b>Segurado:</b> Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p><b>Beneficiário (s):</b> Para efeitos da cobertura de Morte Acidental (<b>M AC</b>), o(s) Beneficiário(s) do Contrato é(são) os seus herdeiros legais. Para efeitos da cobertura de Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (<b>IAD AC</b>), o Beneficiário do Contrato é o Tomador do Seguro/Pessoa Segura.</p>
<b>ÂMBITO DO SEGURO</b>	Garantia, em caso de sinistro, do pagamento do capital indicado nas Condições Especiais, ao (s) Beneficiário (s) do Contrato.
<b>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</b>	<b>CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:</b> i) Ter entre 18 e 70 anos de idade (inclusive); ii) não ter estado doente ou em situação de incapacidade nos últimos 12 meses; iii) assinar as declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, pressupõem-se verdadeiras, salvo prova em contrário.
<b>GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]</b>	<b>i) MORTE ACIDENTAL (M AC):</b> morte provocada por acidente, atestada clinicamente; <b>ii) INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA ACIDENTAL (IAD AC):</b> situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;
<b>SITUAÇÕES EXCLUÍDAS</b>	<p><b>I – EXCLUSÕES GERAIS:</b> i) sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; ii) sinistro resultante de afecção/situação ocorrida anterior à data da celebração do Contrato e da qual tenha o Tomador/Pessoa Segura conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p><b>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: (M AC) e (IAD AC):</b> As gerais e ainda as resultantes de: actos de terrorismo ou vandalismo; tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza; actos ou omissões dolosos, suicídio ou tentativa de suicídio; greves, agitações, tumultos, guerra ou insurreição armada; uso de medicamentos ou estupefacientes em doses que não tenham sido prescritas clinicamente; estado de embriaguez (taxa superior ou igual às taxas de alcoolémia, definidas no Código da Estrada em vigor à data do sinistro) ou alcoolismo crónico; manipulação de engenhos explosivos, de produtos inflamáveis ou tóxicos; acidentes que tenham resultado das seguintes práticas consideradas de risco agravado e suas sequelas, consequências, recaídas e reincidências: pesca submarina, windsurf, desportos aéreos e/ou o uso de qualquer engenho aéreo (salvo o uso como passageiro de linhas comerciais regulares e voos charters), desportos de combate, ciclismo de competição, equitação, desportos de neve ou gelo (excepto a prática amadora em pista de esqui alpino ou de fundo, de monoski, surf e patinagem), montanhismo, escalada, alpinismo, canoagem, espeleologia, motonáutica de competição (incluindo scooter no mar), vela a mais de 20 milhas da costa, desportos subaquáticos, desportos motorizados, de motos de cilindrada superior a 125 cm<sup>3</sup>; acidentes resultantes de estados depressivos ou ansiosos, psíquicos e/ou neuropsíquicos, terem decorrido mais de 12 meses entre a data de ocorrência do acidente que deu causa ao sinistro e a morte ou a invalidez da Pessoa Segura.</p>
<b>FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO</b>	O valor a pagar pelo Segurador ao Beneficiário do Contrato corresponderá, em caso de ( <b>M AC</b> ) ou ( <b>IAD AC</b> ), ao montante de 35.000,00€ (Trinta e cinco mil Euros), por sinistro e por contrato.
<b>IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO</b>	<b>(M AC) e (IAD AC):</b> 75 anos de idade (inclusive).
<b>VIGÊNCIA DA APÓLICE</b>	O Contrato vigora desde a data da respectiva celebração (constante das Condições Particulares), por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outra, por carta registada, da intenção de não o renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência face ao termo inicial ou da renovação em curso.
<b>LIVRE RESOLUÇÃO</b>	Tomador do Seguro pode, por notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias após a data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. Caso não seja entregue ao Tomador do Seguro a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, este pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.
<b>TERMO DO CONTRATO</b>	O contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do contrato de seguro; ii) Ultrapassagem da idade máxima para cada Cobertura, indicada nas Condições Especiais; iii) Uma vez atingido o Capital Seguro garantido; iv) decretada a morte ou invalidez da Pessoa Segura.
<b>PRÉMIOS DE SEGURO</b>	O valor do prémio total, para o conjunto das coberturas, é de 49,50 Euros (impostos incluídos) por cada anuidade de duração do Contrato. O prémio será pago com uma periodicidade anual, na data de renovação do Contrato, pelo Tomador ao Segurador, por débito directo na conta do Tomador, ou por outra forma acordada pelas partes. A anulação do débito directo equivale ao não pagamento do prémio.
<b>ÂMBITO TERRITORIAL</b>	O Contrato é válido independentemente do local onde ocorra o sinistro.
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	Portuguesa.

**SUPERVISÃO**

Podem ser apresentadas reclamações sobre esta Protecção ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos meios indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

**A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.**